



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02999/07

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário (a): Francisco Severino Ferreira da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.
Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00202/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário (a):**
 - 2.1. Francisco Severino Ferreira da Silva.
- 3. Servidor (a) Falecido (a):**
 - 3.1. Nome: Maria das Graças Ferreira da Silva.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 3.3. Matrícula: 14.284-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 235/2006):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares – Superintendente do IPM.
 - 4.3. Data do ato: 17 de outubro de 2006.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 15 a 21 de outubro de 2006.
 - 4.5. Valor: R\$ 733,83.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 19/20), verificou a necessidade de retificação do ato, para corrigir o nome da ex-servidora falecida, com publicação oficial, e apresentação do cálculo do benefício. Citado, o ex-Gestor apresentou defesa mas sem eficácia para sanar as falhas. O Ministério Público sugeriu, através da Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fixação de prazo.
- 6. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02999/07

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM, Senhor PEDRO ALBERTO COUTINHO, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria relativamente à retificação do ato, para corrigir o nome da ex-servidora falecida, com publicação oficial, e à apresentação do cálculo do benefício.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02999/07**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM, Senhor PEDRO ALBERTO COUTINHO, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a pensão vitalícia do Senhor FRANCISCO SEVERINO FERREIRA DA SILVA (**Portaria 235/2006**), beneficiário da Senhora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA, matrícula 14.284-1, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa, relativamente à retificação do ato, para corrigir o nome da ex-servidora falecida, com publicação oficial, e à apresentação do cálculo do benefício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB